



EDITAL Nº 37/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Doutor Montauri, n.º 10, Centro, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com AMPLA PARTICIPAÇÃO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 06/10/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto e fechado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição parcelada e eventual de material de construção, agregados minerais e artefatos de concreto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O orçamento estimado da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo disponível aos órgãos de controle interno e externo e sendo divulgado na forma e no momento previstos na legislação aplicável.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas dos ramos de atividades que guardem pertinência e compatibilidade com o objeto licitado, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista



- ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - f) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5, alínea “b” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e



permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico e conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatoria e expressamente, o valor unitário e a sua marca e, se for o caso, o modelo.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.6. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) o preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) marca, modelo e demais dados técnicos do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;
- c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

5. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.



5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do parâmetro máximo aceitável definido pela Administração, mantido sob sigilo nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, visando à obtenção de proposta compatível e mais vantajosa para a Administração.

5.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.29. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles



exigidos neste Edital e já apresentados.

5.30. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

6.2. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. No caso de bens em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão que prove a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletrônica e gratuitamente, nos portais da internet (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- i) declaração, sob as penas da lei, de atendimento às condições de habilitação;
- j) declaração, sob as penas da lei, quanto ao emprego de menores, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k) declaração de idoneidade assinada pelo representante legal da empresa;
- l) declaração que entre os sócios e gerentes não há nenhum servidor da Administração Municipal e que nem tenha sido nos últimos 180 dias assinada pelo representante legal da empresa;

7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- m) certidão negativa de recuperação judicial, falência, ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedido pelo órgão competente, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.2. As empresas participantes, para comprovarem o enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente que comprove o enquadramento.

7.3. Os documentos exigidos para habilitação, bem como, a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** após a solicitação do Pregoeiro, via formulário eletrônico, DENTRO DO SISTEMA DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade exclusiva do vencedor providenciar os documentos e anexá-los dentro do sistema no prazo estabelecido.

7.4. A critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

7.5. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante autenticação por servidor, ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, ou com validação por meio da internet. Havendo necessidade de autenticações, as mesmas deverão ser providenciadas no Setor de Licitações de Mariana Pimentel.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

8.4. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.4.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

8.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições



estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10(dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- b.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- b.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- b.7. fraudar a licitação
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - c.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - c.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - c.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - c.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens 9.1, alíneas “a”, 9.1, alínea “b”, itens 9.1.b.1, 9.1.b.2, 9.1.b.3, 9.1.b.4 e 9.1.b.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos demais itens, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.b.6 e 9.1.b.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 9.1.b.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.b.6 e 9.1.b.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento ao ato convocatório do Pregão serão recebidos exclusivamente por meio de formulário eletrônico, dentro do Portal de Compras Públicas.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) ANEXO III – Modelos de Declaração Unificada

Mariana Pimentel, 22 de setembro de 2026.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL Nº 37/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

Município de Mariana Pimentel
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e materiais de mineração, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Mariana Pimentel/RS, especialmente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para execução de serviços de conservação, recuperação, manutenção e pavimentação de vias urbanas e rurais, com prioridade para os materiais utilizados na preparação e composição das camadas de sub-base e base das vias públicas municipais, bem como na execução e manutenção de sistemas e dispositivos de drenagem viária.

1.2. A presente contratação contempla, ainda, os materiais que permaneceram sem contratação nos procedimentos licitatórios anteriores, especialmente os 06 (seis) itens que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 18/2026, vinculado ao Edital nº 27/2026, quais sejam: Galeria de concreto pré-moldado 3,0 m x 3,0 m, de 20 cm de espessura; Pó de brita; Tubo de concreto armado PA1, DN 1000 mm, macho e fêmea; Concreto Fck 30 MPa; Pedra rachão; Caixa para boca de lobo simples retangular, em concreto pré-moldado, com dimensões internas de 0,60 m x 1,00 m x 1,20 m.

1.3. Os materiais a serem adquiridos deverão atender integralmente às especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos estimados, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.4. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência possuem caráter estimativo e foram definidos com base em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, considerando os itens que permaneceram sem contratação nos procedimentos anteriores, as necessidades identificadas para os serviços de infraestrutura viária e a possível utilização dos materiais na execução das obras, serviços e demais intervenções de infraestrutura previstas ou que venham a ser demandadas pelo Município durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços. Para parte significativa dos itens, não há histórico de consumo efetivo que possa ser utilizado como único parâmetro de dimensionamento, razão pela qual os quantitativos foram estimados considerando as necessidades atuais, as demandas previstas e a possibilidade de utilização dos materiais em futuras obras e serviços municipais.

1.5. Os quantitativos estimados não constituem obrigação de aquisição integral por parte da Administração Municipal, ficando as futuras aquisições condicionadas à necessidade efetiva do Município, à disponibilidade orçamentária e às demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na futura Ata de Registro de Preços.

1.6. A contratação será processada mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço por item, considerando a natureza divisível do objeto e a diversidade dos materiais, de modo a possibilitar maior competitividade, ampliar a participação de fornecedores especializados e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.7. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não ficando o Município obrigado à aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



1.8. O prazo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aceitas pela Administração Municipal.

1.9. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Município, junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ou em outro local previamente indicado pela Administração Municipal, conforme a natureza e a finalidade do material e as condições estabelecidas na respectiva Autorização de Fornecimento.

1.9.1. Excepcionalmente, quando houver necessidade urgente de utilização de materiais como pó de brita e pedra rachão para a continuidade de serviços de infraestrutura viária, o Município poderá realizar a retirada ou coleta diretamente no local de armazenamento ou fornecimento indicado pela contratada, desde que este esteja situado em distância rodoviária máxima de 85 km (oitenta e cinco quilômetros), considerando-se exclusivamente o trajeto de ida entre a sede do Município de Mariana Pimentel/RS e o local de fornecimento ou armazenamento indicado pela contratada, não sendo computado, para fins de enquadramento nesse limite, o trajeto de retorno ao Município.

1.9.2. A retirada ou coleta prevista no item anterior dependerá de prévia e expressa autorização dos fiscais da contratação e da autoridade competente, mediante justificativa da necessidade e da urgência, devendo ser previamente acordada com a contratada quanto ao local, data, horário, quantidade e demais condições necessárias à disponibilização dos materiais.

1.9.3. A retirada ou coleta excepcional pelo Município não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à qualidade, quantidade, especificações e regularidade dos materiais, devendo estes permanecer disponíveis para conferência e recebimento pela Administração.

1.9.4. A utilização da faculdade prevista neste item ocorrerá exclusivamente em situações excepcionais de necessidade urgente, não constituindo obrigação permanente da Administração de realizar a retirada dos materiais, permanecendo como regra o fornecimento e a entrega pela contratada nos locais definidos pela Administração Municipal.

1.10. Todos os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devidamente acondicionados quando aplicável, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e dos demais documentos eventualmente exigidos pela legislação ou pelo instrumento convocatório.

1.11. Os materiais serão recebidos e conferidos pela Administração Municipal, que verificará sua quantidade, qualidade, características e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, podendo ser recusados aqueles que apresentarem desconformidade, defeitos ou qualquer irregularidade, sem prejuízo das demais medidas e responsabilidades previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

1.12. Permanece integrante deste Termo de Referência a tabela contendo todos os itens, respectivas especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e demais características necessárias à contratação, a qual integra o presente instrumento para todos os fins, quantitativos estimados e demais características constantes do processo administrativo, a qual deverá permanecer inalterada:



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



ITEM	CATMAT	Descrição	Qtd.	Unid Medida	Vir. Unit.	Vir. Total
01	629097	Galeria de concreto pré-moldado 3,0 m x 3,0 m, de 20 cm de espessura	150	UNID	SIGILOSO	SIGILOSO
02	486731	Pó de brita	2000	M³	SIGILOSO	SIGILOSO
03	7753	Tubo de concreto armado PA1, DN 1000mm, macho e fêmea	250	UNID	SIGILOSO	SIGILOSO
04	460214	Concreto Fck 30 MPa, com entrega na circunscrição do município de Mariana Pimentel	300	M³	SIGILOSO	SIGILOSO
05	483457	Pedra rachão	2000	M³	SIGILOSO	SIGILOSO
06	97935	Caixa para boca de lobo simples retangular, em concreto pré-moldado, dimensões internas 0,6 x 1,0 x 1,2m (SINAPI 97935, AF_12/2020)	100	UNID	SIGILOSO	SIGILOSO

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento regular de materiais de construção e materiais de mineração destinados principalmente à execução, conservação, recuperação, manutenção e pavimentação de vias urbanas e rurais do Município de Mariana Pimentel/RS, com prioridade para os materiais utilizados na preparação e composição das camadas de sub-base e base das vias públicas municipais, bem como na execução e manutenção de sistemas e dispositivos de drenagem viária.

2.2. A necessidade da contratação decorre, também, da existência de materiais que permaneceram sem contratação nos procedimentos licitatórios anteriormente realizados. No Pregão Eletrônico nº 18/2026, vinculado ao Edital nº 27/2026, 06 (seis) itens restaram fracassados, quais sejam: Galeria de concreto pré-moldado 3,0 m x 3,0 m, de 20 cm de espessura; Pó de brita; Tubo de concreto armado PA1, DN 1000 mm, macho e fêmea; Concreto Fck 30 MPa; Pedra rachão; Caixa para boca de lobo simples retangular, em concreto pré-moldado, com dimensões internas de 0,60 m x 1,00 m x 1,20 m. Em razão do resultado do certame anterior, não foi possível promover a adjudicação e o consequente registro desses itens em Ata de Registro de Preços.

2.3. Os referidos materiais permanecem necessários ao atendimento das demandas da Administração Municipal, especialmente para a execução dos serviços sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, abrangendo intervenções de conservação, recuperação, manutenção e melhoria das vias públicas, bem como a implantação, adequação e manutenção de sistemas de drenagem, razão pela qual se faz necessária a realização de novo procedimento licitatório para possibilitar sua contratação.

2.4. Além dos itens que permaneceram sem contratação nos procedimentos anteriores, foram identificadas necessidades relacionadas a materiais empregados na execução, recuperação e manutenção da infraestrutura viária municipal, especialmente aqueles utilizados nas etapas de preparação, sub-base e base das vias, na execução de obras e serviços de drenagem e em outras intervenções de infraestrutura que venham a ser demandadas pelo Município, conforme levantamento e planejamento realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

2.5. A inexistência de fornecimento regular desses materiais ou eventual desabastecimento poderá comprometer a execução dos serviços de manutenção, recuperação e melhoria das vias municipais e das estruturas de drenagem, ocasionando atrasos, interrupções e prejuízos à adequada conservação da malha viária, às condições de trafegabilidade e à continuidade das obras e serviços de infraestrutura de responsabilidade do Município.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

Página 3 de 16



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



2.6. A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PAC do Município e mostra-se compatível com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento municipal, especialmente no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as respectivas disposições e disponibilidades orçamentárias.

2.7. A necessidade administrativa encontra-se devidamente demonstrada no Documento de Formalização da Demanda e aprofundada no Estudo Técnico Preliminar, documentos que evidenciam a necessidade dos materiais, a adequação da solução proposta e sua viabilidade técnica, operacional e econômica.

2.8. Optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da necessidade de fornecimento parcelado e da impossibilidade de prever com exatidão o momento e a quantidade de cada aquisição ao longo da vigência da futura Ata. A sistemática permitirá que os materiais sejam adquiridos conforme a necessidade efetiva da Administração, inclusive para utilização em obras e serviços que venham a ser executados durante a vigência da Ata, evitando a formação de estoques desnecessários e proporcionando maior racionalização, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

2.9. A modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada à natureza do objeto, por se tratar de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item mostra-se adequada em razão da diversidade dos materiais e da existência de fornecedores especializados em diferentes segmentos. A adjudicação individualizada possibilita ampliar a competitividade, permitindo a participação de fornecedores aptos ao fornecimento de cada item e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a funcionalidade ou a execução do objeto.

2.11. A realização de novo procedimento licitatório mediante Sistema de Registro de Preços possibilitará reunir em um único processo os materiais que permaneceram sem contratação nos procedimentos anteriores e aqueles necessários ao atendimento das demandas atualmente identificadas e das possíveis demandas futuras, inclusive relacionadas à execução de obras e serviços de infraestrutura viária e drenagem, evitando a realização de sucessivos procedimentos para materiais de natureza semelhante e promovendo maior eficiência no planejamento das aquisições.

2.12. A definição dos quantitativos possui caráter estimativo e considera, além das necessidades atualmente identificadas, a possível utilização dos materiais na execução das obras, serviços e demais intervenções de infraestrutura que estejam previstas ou que venham a ser demandadas pelo Município durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços. Dessa forma, os quantitativos não representam obrigação de aquisição integral, mas constituem estimativa destinada a proporcionar maior previsibilidade e planejamento às futuras contratações.

2.13. Diante do exposto, conclui-se que a realização de novo procedimento licitatório, mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço por item, constitui solução adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, especialmente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, assegurando maior disponibilidade dos materiais necessários à continuidade dos serviços de conservação, recuperação, manutenção e melhoria da infraestrutura viária, bem como à execução de obras e serviços de drenagem, com prioridade para aqueles destinados à preparação, sub-base e base das vias públicas municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na realização de novo procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo menor preço por item, visando à futura e eventual aquisição de materiais de construção e materiais de mineração

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

Página 4 de 16



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br

Página 16 de 34



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, especialmente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

3.2. A contratação contempla o fornecimento parcelado dos materiais especificados neste Termo de Referência, incluindo aqueles que permaneceram sem contratação nos procedimentos licitatórios anteriores, especialmente os 06 (seis) itens que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 18/2026, vinculado ao Edital nº 27/2026, quais sejam: Galeria de concreto pré-moldado 3,0 m x 3,0 m, de 20 cm de espessura; Pó de brita; Tubo de concreto armado PA1, DN 1000 mm, macho e fêmea; Concreto Fck 30 MPa; Pedra rachão; Caixa para boca de lobo simples retangular, em concreto pré-moldado, com dimensões internas de 0,60 m x 1,00 m x 1,20 m.

3.3. Integram, ainda, a solução os demais materiais necessários à execução, conservação, recuperação, manutenção e pavimentação de vias urbanas e rurais, especialmente aqueles utilizados na preparação e composição das camadas de sub-base e base das vias públicas municipais, bem como na execução, implantação, adequação e manutenção de sistemas e dispositivos de drenagem viária, conforme as especificações, unidades, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade efetiva da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A adoção dessa sistemática permitirá maior flexibilidade na gestão das aquisições, possibilitando que os materiais sejam solicitados conforme a demanda efetiva e sua possível utilização nas obras, serviços e demais intervenções de infraestrutura executadas ou que venham a ser demandadas pelo Município, evitando a formação de estoques desnecessários e possibilitando a utilização dos recursos públicos de forma mais eficiente.

3.5. A solução adotada foi definida a partir das conclusões constantes no Estudo Técnico Preliminar, considerando o histórico dos procedimentos licitatórios anteriormente realizados, a permanência da necessidade dos itens que não puderam ser contratados e o levantamento atualizado das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, bem como a possibilidade de utilização dos materiais em futuras obras e serviços de infraestrutura municipal.

3.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade de fornecimento parcelado e da impossibilidade de prever com exatidão o momento e a quantidade de cada aquisição durante o período de vigência da futura Ata, permitindo que as contratações sejam realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração, observados os quantitativos máximos registrados e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

3.7. O julgamento pelo menor preço por item permitirá ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores especializados em diferentes materiais e permitindo que cada item seja adjudicado de forma individualizada ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, desde que atendidas as respectivas especificações, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.8. A solução contempla, como regra, o fornecimento e a entrega dos materiais pela contratada nos locais definidos pela Administração Municipal. Excepcionalmente, para materiais como pó de brita e pedra rachão, poderá ser admitida a retirada ou coleta diretamente no local de armazenamento ou fornecimento indicado pela contratada, nas condições e situações previstas neste Termo de Referência, especialmente quando caracterizada necessidade urgente para a continuidade dos serviços de infraestrutura viária.

3.8.1. Para fins da retirada ou coleta excepcional prevista no item anterior, o local de armazenamento ou fornecimento indicado pela contratada deverá estar situado em distância rodoviária máxima de 85 km (oitenta e cinco quilômetros) da sede do Município de Mariana Pimentel/RS, considerando-se exclusivamente o trajeto de ida entre a sede municipal e o local de fornecimento ou armazenamento, não



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



sendo computada, para fins de enquadramento nesse limite, a distância correspondente ao trajeto de retorno ao Município.

3.9. Sob os aspectos técnico, operacional e econômico, conclui-se que a realização de novo procedimento licitatório mediante Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço por item, constitui solução adequada para atendimento da necessidade pública identificada, assegurando maior racionalização dos recursos públicos, ampliação da competitividade, melhor planejamento das aquisições e disponibilidade dos materiais necessários à continuidade dos serviços de infraestrutura viária e drenagem municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens objeto da presente contratação possuem natureza comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A futura contratação compreenderá o fornecimento de materiais de construção e materiais de mineração destinados principalmente à execução, conservação, recuperação, manutenção e pavimentação de vias urbanas e rurais, especialmente à preparação e composição das camadas de sub-base e base das vias públicas municipais, bem como à execução, implantação, adequação e manutenção de sistemas e dispositivos de drenagem viária, observadas rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. A contratação contemplará, ainda, os 06 (seis) itens que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 18/2026, vinculado ao Edital nº 27/2026, quais sejam: Galeria de concreto pré-moldado 3,0 m x 3,0 m, de 20 cm de espessura; Pó de brita; Tubo de concreto armado PA1, DN 1000 mm, macho e fêmea; Concreto Fck 30 MPa; Pedra rachão; Caixa para boca de lobo simples retangular, em concreto pré-moldado, com dimensões internas de 0,60 m x 1,00 m x 1,20 m. Os referidos itens permanecem necessários ao atendimento das demandas da Administração Municipal e foram incluídos na presente contratação com o objetivo de possibilitar sua efetiva aquisição.

4.4. A contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o item para o qual apresentar proposta e atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e, quando exigível de qualificação técnica, conforme estabelecido no Edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às normas técnicas aplicáveis e estar em conformidade com as especificações, dimensões, características, unidades e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de materiais usados, recondicionados, danificados, defeituosos ou em desacordo com as exigências da Administração.

4.6. Os materiais deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade de utilização, garantindo resistência, durabilidade e adequação técnica para aplicação nos serviços de infraestrutura viária, drenagem e demais atividades municipais para as quais forem destinados, conforme as características definidas para cada item.

4.7. A contratada será integralmente responsável pela qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, respondendo por eventuais defeitos, vícios, divergências de especificações, danos ou qualquer outra inconformidade identificada pela Administração, obrigando-se a substituir, complementar ou corrigir, conforme o caso, os materiais recusados ou entregues em desconformidade, sem qualquer ônus adicional para o Município.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

Página 6 de 16



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



4.8. Todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais correrão por conta da contratada, incluindo custos de aquisição, carregamento, transporte, entrega obrigatória no Município de Mariana Pimentel, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

4.9. Sempre que aplicável, deverão ser observadas práticas ambientalmente adequadas na cadeia de fornecimento dos materiais, especialmente quanto à origem regular dos produtos, à regularidade das fontes de extração de materiais minerais, ao cumprimento das exigências ambientais aplicáveis, à redução de desperdícios e à destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados.

4.10. Fica vedada a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial somente será admitida quando previamente autorizada pela Administração Municipal, expressamente permitida no instrumento convocatório e compatível com a natureza da obrigação, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, conformidade, fornecimento e cumprimento de todas as obrigações assumidas.

4.11. A contratação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços, da qual poderão decorrer futuras Autorizações de Fornecimento, conforme a necessidade efetiva da Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata, não constituindo o registro dos preços obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

4.12. Os fornecedores deverão observar integralmente as condições de fornecimento, prazos, locais de entrega, critérios de recebimento e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

4.13. Para os itens Pó de brita e Pedra rachão, excepcionalmente, poderá ser admitida a retirada ou coleta diretamente pelo Município no local de armazenamento ou fornecimento indicado pela contratada, quando caracterizada situação de necessidade urgente para assegurar a continuidade dos serviços de infraestrutura viária, mediante prévia autorização da Administração e observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.14. Na hipótese de retirada ou coleta excepcional prevista no item anterior, o local de armazenamento ou fornecimento indicado pela contratada deverá estar situado em distância máxima de 85 km (oitenta e cinco quilômetros) da sede do Município de Mariana Pimentel/RS, considerando-se, para fins de enquadramento nesse limite, exclusivamente a distância correspondente ao trajeto de ida, entre a sede municipal e o local de fornecimento ou armazenamento, não sendo considerada a distância do trajeto de retorno ao Município, tampouco a soma dos percursos de ida e retorno.

4.15. A retirada ou coleta excepcional dos materiais pelo Município não afastará a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, quantidade, especificações, origem e regularidade dos materiais, que deverão permanecer disponíveis para conferência e recebimento pela Administração, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.16. A faculdade de retirada ou coleta excepcional prevista nos itens anteriores não constitui obrigação permanente da Administração Municipal, permanecendo como regra o fornecimento e a entrega dos materiais pela contratada nos locais indicados pela Administração, conforme estabelecido na respectiva Autorização de Fornecimento.

4.17. Os materiais deverão ser fornecidos dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Autorizações de Fornecimento, observadas as condições específicas de cada item, não sendo admitida a substituição por material de características, dimensões, resistência ou especificações



diferentes das previstas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando tecnicamente admissível.

4.18. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência será condição para o recebimento dos materiais, ficando a Administração Municipal autorizada a recusar aqueles que não atendam às especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas para a contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pelo setor competente, não ficando o Município obrigado à aquisição integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

5.2. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá providenciar o fornecimento dos materiais solicitados, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, características, dimensões, unidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento.

5.3. O prazo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, salvo situação excepcional devidamente justificada e previamente aceita pela Administração Municipal.

5.4. Caso a contratada identifique qualquer circunstância que possa impossibilitar ou atrasar o cumprimento do prazo de entrega, deverá comunicar formalmente a Administração Municipal, apresentando as respectivas justificativas e documentos comprobatórios, quando cabíveis, para análise da fiscalização e da autoridade competente, não afastando a responsabilidade da contratada pelo cumprimento do prazo, salvo hipótese devidamente reconhecida pela Administração.

5.5. A entrega dos materiais deverá ocorrer no Almoxarifado Central do Município, junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ou, quando houver necessidade relacionada à execução de obras ou serviços de infraestrutura, em outro local previamente autorizado pelos fiscais da contratação, desde que devidamente indicado pela Administração Municipal e compatível com a natureza e a finalidade do material.

5.6. Excepcionalmente, quando houver necessidade urgente de utilização de Pó de brita ou Pedra rachão para assegurar a continuidade de serviços de infraestrutura viária, o Município poderá realizar a retirada ou coleta dos materiais diretamente no local de armazenamento ou fornecimento indicado pela contratada, desde que este esteja situado em distância máxima de 85 km (oitenta e cinco quilômetros) da sede do Município de Mariana Pimentel, considerando-se, para fins de enquadramento nesse limite, exclusivamente a distância correspondente ao trajeto de ida entre a sede municipal e o local de fornecimento ou armazenamento, não sendo considerada a distância do trajeto de retorno ao Município, tampouco a soma dos percursos de ida e retorno.

5.6.1. Para os itens correspondentes a pó de brita e pedra rachão, cada solicitação de fornecimento ou retirada deverá corresponder ao quantitativo mínimo de 12 m³ (doze metros cúbicos) por entrega, não sendo admitidas solicitações em quantidade inferior, salvo situação excepcional devidamente justificada pela Administração e previamente aceita pela contratada.

5.7. A retirada ou coleta excepcional prevista no item 5.6 dependerá de prévia e expressa autorização dos fiscais da contratação e da autoridade competente, mediante justificativa da necessidade e da urgência, devendo ser previamente acordados com a contratada o local, a data, o horário e a quantidade dos materiais a serem disponibilizados.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



5.8. Mesmo nas hipóteses de retirada ou coleta excepcional previstas neste Termo de Referência, os materiais deverão ser destinados ao Almoxarifado Central do Município ou, quando a necessidade estiver diretamente relacionada à execução de obras ou serviços de infraestrutura, ao local da obra ou serviço previamente autorizado pelos fiscais da contratação. A definição do local de entrega ou utilização deverá constar da respectiva Autorização de Fornecimento ou ser formalmente registrada pela fiscalização, conforme o caso.

5.9. A entrega dos materiais no Almoxarifado Central do Município de Mariana Pimentel constitui obrigação da contratada, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Autorizações de Fornecimento. Excepcionalmente, nas hipóteses de retirada ou coleta diretamente pela Administração, expressamente previstas neste Termo de Referência, o Município poderá realizar a retirada dos materiais no local de armazenamento ou fornecimento indicado pela contratada. A retirada ou coleta excepcional pelo Município não afastará a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, quantidade, especificações, origem e regularidade dos produtos, devendo os materiais estar devidamente disponíveis para conferência e recebimento pela Administração.

5.10. O recebimento dos materiais será realizado inicialmente em caráter provisório, para conferência quantitativa e verificação das condições aparentes dos produtos entregues ou retirados, mediante comparação com as especificações constantes deste Termo de Referência e da respectiva Autorização de Fornecimento.

5.11. Após a conferência quanto à qualidade, características técnicas, dimensões, quantidade e demais requisitos aplicáveis, será realizado o recebimento definitivo, desde que constatado o atendimento integral às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na Autorização de Fornecimento e na proposta apresentada pela contratada.

5.12. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, avarias, divergências de especificações, quantidade insuficiente, materiais inadequados ou qualquer outra inconformidade, a Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcialmente, notificando a contratada para que providencie a substituição ou correção dos materiais rejeitados, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.13. A substituição de materiais recusados não poderá acarretar qualquer custo adicional para o Município, cabendo à contratada arcar com as despesas decorrentes da substituição, incluindo transporte, carregamento, descarregamento e demais custos necessários, ressalvadas as hipóteses de retirada excepcional pelo Município previstas neste Termo de Referência.

5.14. A recusa da contratada em substituir materiais rejeitados, o fornecimento de materiais em desconformidade ou o descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

5.15. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a contratada permanecerá responsável pela qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, respondendo por eventuais vícios, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável.

5.16. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, boa-fé e interesse público, assegurando o adequado atendimento das necessidades da Administração Municipal e a correta aplicação dos recursos públicos.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

Página 9 de 16



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



6.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante Portaria específica, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal vigente e nas normas internas da Administração Municipal.

6.2. Compete ao gestor da Ata acompanhar a execução administrativa do instrumento, promovendo o controle de sua vigência, o acompanhamento das Autorizações de Fornecimento emitidas, o controle das contratações decorrentes, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adoção das providências necessárias à adequada execução da Ata, zelando pela observância do interesse público e pela regularidade dos procedimentos administrativos.

6.3. Ao fiscal da contratação incumbirá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações, quantidades, características e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento.

6.4. Compete ao fiscal, ainda, acompanhar o recebimento dos materiais, realizar ou solicitar as conferências necessárias quanto à quantidade e à conformidade dos produtos, registrar as ocorrências verificadas durante a execução e comunicar ao gestor quaisquer irregularidades que possam comprometer o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.5. Nas hipóteses excepcionais de retirada de pó de brita e pedra rachão pelo Município, previstas neste Termo de Referência, caberá aos fiscais verificar previamente a autorização da retirada, o local de disponibilização dos materiais, as quantidades e as respectivas condições de fornecimento, registrando a ocorrência e adotando as providências necessárias para assegurar a adequada conferência e o recebimento dos materiais.

6.6. Sempre que constatadas falhas, irregularidades ou desconformidades na execução, o fiscal deverá registrar as ocorrências em expediente próprio ou nos meios de controle adotados pela Administração, indicando as providências necessárias à regularização. Compete ao gestor adotar ou encaminhar as medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos aplicáveis, quando for o caso.

6.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, quantidade e conformidade dos materiais fornecidos, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução das contratações.

6.8. A fiscalização deverá manter registros das ocorrências relacionadas às contratações, inclusive quanto às Autorizações de Fornecimento, entregas, recebimentos, recusas, substituições, notificações e demais fatos relevantes para o acompanhamento da execução da Ata e das contratações dela decorrentes.

6.9. A designação do gestor e dos fiscais da Ata e das contratações decorrentes ocorrerá previamente ao início da execução, mediante Portaria expedida pela autoridade competente, podendo a Administração promover sua substituição sempre que necessário, mediante ato formal, sem prejuízo da continuidade da gestão e da fiscalização.

6.10. O gestor e os fiscais deverão atuar de forma coordenada, observados os limites de suas respectivas atribuições, comunicando-se mutuamente acerca de fatos relevantes e adotando as providências



necessárias para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços, nas Autorizações de Fornecimento e neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, após cada fornecimento, de acordo com os materiais efetivamente entregues e aceitos pela Administração Municipal, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido em conformidade com a legislação tributária vigente e com as condições estabelecidas na respectiva Autorização de Fornecimento.

7.2. Após cada entrega, os materiais serão submetidos à conferência pelo fiscal da contratação, que verificará a quantidade, qualidade, especificações, características, dimensões e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento.

7.3. O pagamento somente será autorizado após a conferência e o aceite dos materiais pelo fiscal da contratação, mediante o respectivo recebimento definitivo, desde que constatada a conformidade integral do fornecimento.

7.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos materiais, da conferência e do aceite definitivo pelo fiscal da contratação, desde que a Nota Fiscal e os demais documentos necessários ao pagamento estejam regularmente apresentados.

7.5. Nas hipóteses excepcionais de retirada ou coleta de pó de brita e pedra rachão pelo Município, devidamente autorizadas nos termos deste Termo de Referência, o pagamento será realizado somente após a efetiva retirada dos materiais, a conferência das quantidades e especificações pelo fiscal da contratação e o respectivo aceite definitivo, observando-se, igualmente, o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

7.6. Caso sejam constatadas irregularidades, divergências de quantidade, defeitos, avarias ou qualquer desconformidade nos materiais fornecidos, o recebimento poderá ser recusado, total ou parcialmente, ficando o pagamento correspondente condicionado à regularização da pendência e ao posterior aceite definitivo pelo fiscal da contratação.

7.7. O pagamento será realizado pelo setor financeiro do Município, mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade da contratada, indicada nos documentos de contratação.

7.8. A Administração efetuará as retenções tributárias legalmente exigidas, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas expedidas pelos órgãos competentes.

7.9. A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação com a Administração Pública, observada a legislação aplicável.

7.10. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos materiais efetivamente fornecidos, conferidos e aceitos pela Administração, após o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo devido qualquer pagamento sobre quantitativos estimados ou registrados na Ata de Registro de Preços que não tenham sido efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



8.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, considerando tratar-se de objeto divisível, composto por materiais independentes entre si, cujo parcelamento se mostra tecnicamente adequado e possibilita a ampliação da competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados e a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item, em observância ao art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que desenvolvam atividade econômica compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às condições de participação e às exigências de habilitação estabelecidas no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, podendo ser exigida documentação relativa à qualificação técnica, quando necessária e devidamente justificada em razão das características e da natureza do objeto.

8.5. As propostas apresentadas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas e condições previstas neste Termo de Referência.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado da contratação, quando aplicável, ou que apresentarem qualquer outra irregularidade que, nos termos da legislação vigente, implique sua desclassificação.

8.7. A Administração promoverá o julgamento das propostas com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da presente contratação corresponde será sigiloso, estimativa consta no quadro comparativo anexo ao processo, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

9.2. A estimativa foi obtida mediante levantamento de mercado realizado durante a fase preparatória da contratação, utilizando-se parâmetros compatíveis com aqueles admitidos pela legislação vigente, evidenciando compatibilidade entre os valores estimados e os preços atualmente praticados no mercado.

9.3. Considerando tratar-se de procedimento realizado mediante Sistema de Registro de Preços, recomenda-se que o nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, opta-se pela manutenção do valor estimado da contratação em caráter sigiloso até o encerramento da fase de lances do certame. A adoção dessa medida tem por finalidade preservar a competitividade da disputa, estimular a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração Pública e evitar que o valor estimado seja utilizado como parâmetro para alinhamento de preços entre os licitantes. Busca-se, assim, incentivar





a formulação de propostas baseadas nos efetivos custos e condições de mercado de cada fornecedor, favorecendo a obtenção da proposta mais econômica e vantajosa para a Administração. Ressalta-se que o orçamento estimado permanecerá acessível aos órgãos de controle interno e externo e será divulgado após a conclusão da fase competitiva, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A estimativa constante deste Termo de Referência possui caráter meramente referencial, destinando-se exclusivamente à instrução do processo administrativo, não vinculando os preços que serão ofertados pelos licitantes durante o procedimento licitatório.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando que a presente contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não se faz necessária a indicação prévia de dotação orçamentária para a totalidade dos quantitativos estimados nesta fase do procedimento. A Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de contratação, constituindo instrumento destinado ao registro formal de preços e fornecedores para futuras e eventuais aquisições, as quais ocorrerão de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal.

10.2. Dessa forma, a comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros será exigida oportunamente, por ocasião da emissão de cada Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente que venha a gerar despesa para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à gestão orçamentária e financeira.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA, mediante regular processo administrativo, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas, observada a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

Conduta	Multa	Base de cálculo
Atraso injustificado no início ou conclusão dos serviços	0,3% por dia de atraso, limitada a 15%	Valor da parcela/serviço afetado
Prestação do serviço ou fornecimento de material em desconformidade com as especificações, não corrigida no prazo concedido	10%	Valor da parcela/serviço afetado
Não correção ou substituição de material ou serviço rejeitado no prazo estabelecido	10%	Valor da parcela/serviço afetado
Descumprimento de obrigação contratual que comprometa a adequada execução dos serviços	5%	Valor da parcela/serviço afetado
Recusa injustificada em executar o serviço regularmente solicitado	20%	Valor da parcela/serviço afetado





MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



Conduta	Multa	Base de cálculo
Abandono ou paralisação injustificada dos serviços	20%	Valor da parcela/serviço afetado
Inexecução parcial do contrato	15%	Valor da parcela/contratação afetada
Inexecução total do contrato	25%	Valor total contratado
Descumprimento que resulte em risco à segurança dos usuários, decorrente de instalação inadequada, utilização de material em desacordo com as especificações ou descumprimento das normas técnicas aplicáveis	20%	Valor da parcela/serviço afetado
Apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013	30%	Valor total contratado

11.3. Para fins desta cláusula, considera-se valor da parcela ou serviço afetado o valor correspondente ao conjunto de materiais e serviços relacionados à instalação, substituição ou correção que tenha sido objeto do descumprimento.

11.4. A multa moratória será aplicada exclusivamente em razão do atraso injustificado, enquanto perdurar a mora, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação.

11.5. As multas previstas para a execução inadequada dos serviços ou fornecimento de materiais não afastam a obrigação da CONTRATADA de corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que estejam em desacordo com as especificações contratadas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.6. Quando a instalação apresentar defeitos, desprendimento, inadequação da fixação, utilização de material diverso do especificado ou qualquer outra irregularidade que comprometa a segurança ou a finalidade das redes de proteção, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção ou substituição, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, observados os limites legais.

11.8. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA. Caso os créditos existentes não sejam suficientes para a compensação da penalidade, a CONTRATADA deverá recolher o valor remanescente no prazo estabelecido pela Administração.

11.9. O total das multas aplicadas em razão da execução do contrato observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

11.11. A aplicação das multas e demais sanções não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade.

12. ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

12.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos originalmente registrados, desde que observadas as condições, limites e requisitos



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



estabelecidos na legislação vigente, mediante justificativa da necessidade e demonstração da vantagem da manutenção dos preços registrados.

12.3. O restabelecimento dos quantitativos na prorrogação não implicará obrigação de aquisição integral pelo Município, permanecendo as contratações condicionadas à necessidade efetiva da Administração e à disponibilidade orçamentária, quando exigível.

12.4. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, ou do marco legalmente aplicável, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

12.4.1. Independentemente do reajuste previsto no item anterior, poderá ser reconhecido o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados ou das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento devidamente fundamentado da contratada ou por iniciativa da Administração, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma significativa os custos de execução do objeto e causem efetivo desequilíbrio entre os encargos assumidos pela contratada e a remuneração pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação comprobatória suficiente da ocorrência do fato gerador e de seus impactos efetivos sobre os custos do objeto, demonstrando, de forma analítica, a relação entre o evento alegado e a alteração dos custos, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços de mercado.

12.4.3. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido após análise e manifestação da Administração Municipal, observados os requisitos legais e a comprovação do efetivo desequilíbrio, podendo ser deferido total ou parcialmente, conforme os elementos apresentados e a extensão do impacto comprovado.

12.4.4. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro constituem mecanismos distintos, não se confundindo entre si, sendo vedada a utilização de ambos para compensar o mesmo fato gerador.

12.5. O reajustamento previsto no item anterior será aplicado mediante solicitação da contratada, acompanhada da demonstração do índice correspondente, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou o instrumento convocatório determinar procedimento diverso.

12.6. Eventuais alterações da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável, preservando-se, quando cabível, o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público.

12.7. A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer pelo término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e na regulamentação aplicável.

12.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser extintas nas hipóteses previstas na legislação, no instrumento convocatório e nos respectivos instrumentos de contratação, observadas as formalidades legais e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

12.9. A extinção da Ata de Registro de Preços não prejudicará as obrigações decorrentes das contratações já formalizadas durante sua vigência, as quais permanecerão sujeitas às condições





estabelecidas nos respectivos instrumentos até o seu integral cumprimento ou eventual extinção na forma da legislação aplicável.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A participação na presente licitação implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, não podendo a futura contratada alegar desconhecimento das obrigações assumidas.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal pertinente, dos princípios gerais do Direito Administrativo e das demais normas aplicáveis às contratações públicas.

13.3. Integram a presente contratação o Memorando Técnico de Consolidação da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, os pareceres técnicos e jurídicos, o Edital, a Ata de Registro de Preços e os demais documentos constantes do Processo Administrativo, que deverão ser interpretados de forma sistemática e complementar.

13.4. A interpretação das cláusulas deste Termo de Referência deverá privilegiar a satisfação do interesse público, a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa, a boa-fé objetiva e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14. CONCLUSÃO

14.1. Após a realização dos estudos técnicos, da formalização da demanda administrativa e da elaboração do presente Termo de Referência, conclui-se que a futura contratação se revela necessária, adequada e plenamente compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal.

14.2. Restou demonstrado que a utilização do Sistema de Registro de Preços representa a solução mais eficiente para atendimento da demanda, possibilitando fornecimentos parcelados conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais, promovendo maior racionalização dos recursos públicos, incremento da competitividade entre fornecedores e fortalecimento do planejamento das contratações municipais.

14.3. As especificações técnicas constantes deste Termo de Referência mostram-se suficientes para caracterização do objeto, assegurando ampla competitividade entre os licitantes, observância aos princípios da isonomia, legalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto, deverão ser direcionados na Secretaria Municipal de Administração, fone 0800 000 1120.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Termo de Referência para aprovação da autoridade competente e prosseguimento da fase externa do procedimento licitatório.

Mariana Pimentel/RS, 08 de setembro de 2026.

Ederson Pazutti Magagna
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



**ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL Nº 37/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026**

O MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Montauri nº 10, Centro, no Município de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 94.068.418/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joel Ghisio, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 26/2026, realizado sob o Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada e qualificada, observada a classificação obtida no certame e as quantidades registradas, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às cláusulas e condições constantes da presente Ata de Registro de Preços:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição parcelada e eventual de material de construção, agregados minerais e artefatos de concreto, especificados no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

Representante:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Galeria de concreto pré-moldado 3,0 x 3,0m, de 20cm de espessura	150	UNID	xxx	xxx
02	Pó de brita	2000	M³	xxx	xxx
03	Tubo de concreto armado PA1, DN 1000 mm, macho e fêmea	250	UNID	xxx	xxx
04	Concreto Fck 30MPa, com entrega na circunscrição do Município de Mariana Pimentel	300	M³	xxx	xxx
05	Pedra rachão	2000	M³	xxx	xxx
06	Caixa para boca de lobo simples retangular, em concreto pré-moldado, dimensões internas 0,6 x 1,0 x 1,2m (SINAPI 97935, AF 12/2020)	100	UNID	xxx	xxx

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.1.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. O instrumento de que trata o item 5.1.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos; e

5.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.7.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço



registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações do órgão participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- *Secretaria Municipal da Administração* -

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, vai assinada pelas partes.

Mariana Pimentel, xxx de xxxxxxx de 2026.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Xxxx,
Representante da xxxx.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
EDITAL Nº 37/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

A (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ n.º, localizada à(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF n.º, DECLARA, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS, e sob as penas da lei, que:

1. atende todas as exigências de habilitação exigidos no edital e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
3. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Mariana Pimentel/RS e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
4. entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame;
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;
6. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

(assinatura do Representante legal da empresa)